

RESOLUÇÃO Nº 204/2024
(Publicada no Diário Oficial de 04/01/2025)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à TEIÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0006044-55,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à TEIÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 16.183.527/0001-39 e IE nº 015.102.876NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, art. 286 do Decreto nº 13.780/2012;

b) nas aquisições internas de essências e tampas para frascos e potes plásticos, com base nas alíneas “b” e “d”, inciso XXXIX, art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e,

c) nas importações do exterior de pigmentos e preparações à base desses pigmentos, com base na alínea “c”, inciso XLVI, art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de água sanitária, alvejante, amaciante, desinfetante, detergente, esponja, gel de limpeza, lava roupas líquido, limpa vidros, multiuso, sabão, sabonete, sabonete líquido e vela, com base no Decreto nº 18.802/2018, contado a partir de 1º de janeiro de 2025 até 30 de dezembro de 2032.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2024.

158ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente